

terno de acesso misto para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, da carreira de Técnico Superior, do ex quadro de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I. P., cujo despacho de nomeação n.º 8974/2009 foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 63 de 31/03/2009, considerada anulada a aceitação do lugar, a pedido do próprio, conforme requerimento apresentado em 15/04/2009.

17 de Abril de 2009. — A Directora do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa, *Otilia Martins*.

201837967

**Despacho (extracto) n.º 12888/2009**

Por despacho de 29 de Abril de 2009 do Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, mediante parecer prévio da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional:

Henrique Nuno Santos Rocha Tato Marinho, especialista de informática, grau 2 nível 1, do mapa de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, em comissão de serviço no cargo de Coordenador de Unidade de Gestão de Sistemas — provido na categoria de especialista de informática grau 3 nível 1, índice 720, nos termos do artigo 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Lei n.º 97/2001, de 26/03.

Fica exonerado da categoria anterior a partir da data da aceitação do lugar, mantendo-se em comissão de serviço no cargo dirigente.

6 de Maio de 2009. — A Directora do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa, *Otilia Martins*.

201839554

**Despacho (extracto) n.º 12889/2009**

Por despacho de 2 de Abril de 2009 do Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, conjugado com o Despacho n.º 6303-B/2009 do Gabinete do MEF, foi autorizado o pedido de passagem à situação de mobilidade especial por opção voluntária, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* do funcionário deste Instituto indicada infra:

Nome do funcionário: Jacinto Gonçalves  
 Natureza do vínculo: Contrato de trabalho em funções públicas  
 Carreira: Assistente Operacional  
 Categoria: Assistente Operacional (motorista de ligeiros)  
 Escalão 2, Índice 151 — 518,35 €

21 de Maio de 2009. — A Directora do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa, *Otilia Martins*.

201837553

**Despacho n.º 12890/2009**

O Supremo Tribunal Administrativo proferiu em 3 de Junho de 2008 o acórdão no processo 506/2008, em que concedeu provimento ao recurso interposto por Adélia Rodrigues Afonso, ex. funcionária do quadro do Instituto da Conservação da Natureza, na situação de aposentada, cuja sentença foi proferida em 13 de Setembro de 2006 pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Em cumprimento da sentença supracitada, determino:

1 — O reconhecimento e o direito ao reposicionamento indiciário, a partir de 7 de Outubro de 1980, na categoria de técnica auxiliar de 2.ª classe, da carreira técnica auxiliar, assim como a respectiva evolução na carreira até atingir a categoria de técnica profissional especialista principal.

2 — O pagamento das respectivas diferenças remuneratórias apuradas desde sete de Outubro de 1980 até à data de aposentação.

21 de Maio de 2009. — O Presidente, *Tito Rosa*.

201838209

**Despacho (extracto) n.º 12891/2009**

Por despacho de 21 de Abril de 2009, do Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P., mediante acordo da Secretária Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

Cristina Maria Machado da Silva Rodrigues, Assistente Técnica, na situação da mobilidade especial afecta à Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, a exercer funções a título transitório no Parque Natural do Vale do Guadiana do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. — autorizada a

conversão automática em exercício de funções por tempo indeterminado e a respectiva integração no mapa de pessoal deste Instituto, com efeitos a partir de 19 de Maio de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 33 da Lei n.º 53/2006, de 07/12.

25 de Maio de 2009. — A Directora de Departamento de Finanças e Gestão Administrativa, *Otilia Martins*.

201838809

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO****Gabinete do Secretário de Estado do Turismo****Despacho n.º 12892/2009**

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Axis Viana, de 4 estrelas, sito no concelho de Viana do Castelo, de que é requerente a sociedade TURLIMA — Empreendimentos Turísticos do Vale do Lima, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Axis Viana.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar a validade da utilidade turística em sete anos, contados da data do alvará de autorização para fins turísticos (10 de Outubro de 2008), ou seja, até 10 de Outubro de 2015.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;
- Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se confirma, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por parte daquele organismo.

11 de Maio de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luis Amador Trindade*.

301795758

**Instituto Português da Qualidade, I. P.****Despacho n.º 12893/2009****Certificado de reconhecimento de qualificação de reparadores e instaladores de taxímetros n.º 101.21.09.6.014**

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1 alínea c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1020/83, de 6 de Dezembro, é reconhecida a qualificação à empresa TACOFROTA — Comércio de Tacógrafos, Lda., Av. Egas Moniz, Zona Industrial Parque do Alto, Armazém 14, Porto Alto, 2135-232 Samora Correia como reparador e instalador de taxímetros, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da primeira verificação a taxímetros novos e reparados e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico nos locais de